



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 224/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 26 de setembro de 2025, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que "Modifica o art. 3º, bem como o inciso V do art. 6º da Lei nº 6.847/2021 que "Dispõe sobre autorização para instituir e custear despesas com premiações do Concurso de Qualidade de Café Conilon do Município de Colatina.".

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que visa que modifica o art. 3º e o inciso V do art. 6º da Lei nº 6.847/2021 — aumentando de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o limite para custear despesas com premiações do Concurso de Qualidade de Café Conilon do Município de Colatina

Verificou-se que a iniciativa é legítima, observando-se a competência do Município e a regularidade formal da proposição. Dessa forma, manifesta-se pela sua **legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa**.

Considerando que a cafeicultura é uma das principais atividades econômicas do Município de Colatina. O aumento do valor das premiações do Concurso de Qualidade de Café Conilon estimula a melhoria da produção, valoriza os agricultores locais e fortalece a economia municipal, tendo portanto, relevância pública.

Quanto ao aspecto financeiro, verificando que o aumento do valor autorizado para custear premiações está dentro das possibilidades orçamentárias e atende ao interesse público, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município. Assim, entende que a proposta é **viável e conveniente**, opinando por sua aprovação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 224/2025**.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VICTOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003200380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 29/09/2025 18:29

Checksum: **67C112C5E06197BE82892F77B22BD9989105910C91AEC6D94F9B33BACD988821**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 29/09/2025 18:44

Checksum: **3F5FEA7E5E204BFAF59B6830F5E81912AC48F3617F3C10456D72AA65013FC9F2**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 29/09/2025 18:44

Checksum: **797E956841FBD5AF0765B16BE3A3B5FFE601771B3880BDBFD9A6FD96AD56E4D4**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.